**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2025 - CMS**

**(Autora: Verª Helena Lima – Solidariedade)**

|  |
| --- |
| Institui o Programa 'Dignidade Menstrual' na Rede Municipal de Educação de Santana, visando a distribuição de kits de higiene íntima para estudantes da rede pública de ensino, e dá outras providências |

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa 'Dignidade Menstrual' na Rede Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a distribuição de kits de higiene íntimo para as estudantes da rede pública de ensino da cidade de Santana.

**Art. 2º** - O Programa será desenvolvido no âmbito da Rede Municipal de Ensino com o apoio da Secretaria Municipal de Educação (SEME) e da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), visando a distribuição de itens de higiene menstrual para adolescentes carentes, por meio de kits que contenham materiais necessários para a higiene e materiais informativos sobre a saúde da mulher.

Parágrafo único. Para o cumprimento deste artigo, a Equipe Gestora da Unidade Escolar poderá cadastrar as adolescentes em período menstrual para o recebimento dos kits de higiene íntimo.

**Art. 3º** - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos principais:

I - Proporcionar o acesso a produtos de higiene menstrual para estudantes da rede pública municipal;

II - Reduzir a evasão escolar decorrente da falta de acesso a absorventes higiênicos;

III - Promover a conscientização sobre saúde menstrual e combater tabus relacionados ao tema;

IV - Garantir que nenhuma estudante seja impedida de frequentar a escola por não ter acesso a itens básicos de higiene íntimo;

V - Ampliar o diálogo sobre saúde menstrual nas escolas e na comunidade, promovendo campanhas educativas e palestras informativas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os meios eficazes para sua execução no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Verª. Helena Pereira de Lima***

*Partido Solidariedade*

*Vereadora*

Palácio Dr. Fábio José dos Santos, sede do Poder Legislativo Municipal, Cidade de Santana/AP, Gabinete Parlamentar VEREADORA HELENA LIMA – Solidariedade, 03 de Abril de 2025.